



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 00058.503497/2017-12

PROCESSO ATUAL: 00058.503497/2017-12

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORIGEM: ANAC

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDORA DA ANAC

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Retorno antecipado de viagem a serviço sem devolução de diária e sem comparecimento ao local de trabalho.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Instauração: Portaria nº 774, de 08/03/2017, do Corregedor da ANAC, publicada no BPS V.12 nº 10, de 10/03/2017

- **Presidente:** GLÓRIA MARIA DE PAIVA ROCHA
- **Membro:** CECILIA MARIA LOPES DA CUNHA DA SILVEIRA
- **Membro:** LEANDRO DE MATOS RIOS

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instauração: 10/03/2017

Publicação do julgamento: 23/11/2018

Total geral de dias: 623 (1 ano, 8 meses e 13 dias)

PARECER nº 00921/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 544, de 22/11/2018, publicada no DOU nº 225, de 23/11/2018.

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Penalidade de suspensão na graduação de 35 (trinta e cinco) dias

PORTARIA DE JULGAMENTO





PORTARIA Nº 544, DE 22 DE novembro DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 141 e 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00921/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 00058.503497/2017-12, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Samuel Silva Cruz, Técnico em regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1737972, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II, III e X c/c art. 129 e 130, da Lei 8.112/90, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para adoção das medidas administrativas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PUBLICADO D.O.U. Nº 225
EM 23/11/2018
SEÇÃO 2 PÁG 45
DIADNASSAD - GMMT
R